

Sicherheitsfonds BVG

Geschäftsstelle
Postfach 1023
3000 Bern 14
Tel. +41 31 380 79 71
Fax +41 31 380 79 76

Fonds de garantie LPP

Organe de direction
Case postale 1023
3000 Berne 14
Tél. +41 31 380 79 71
Fax +41 31 380 79 76

Fondo di garanzia LPP

Ufficio di direzione
Casella postale 1023
3000 Berna 14
Tel. +41 31 380 79 71
Fax +41 31 380 79 76

FOLHA DE INSTRUÇÕES

Transferência de haveres acumulados da Previdência Profissional a partir de 1 de Junho de 2007/ Requerimento de verificação da obrigatoriedade de Segurança Social em Portugal

Observações preliminares

No âmbito do Acordo sobre a Livre Circulação de Pessoas, a Suíça adoptou o direito da UE. Neste contexto, o Fundo de Garantia LPP foi designado como órgão de conexão para o âmbito da Previdência Profissional (Art. 56 par. 1 al. g da LPP). Na qualidade de intermediário no relacionamento internacional disponibiliza para seguradoras e pessoas o contacto com órgãos estrangeiros ou instituições da Previdência Profissional na Suíça. O principal efeito do Direito da UE sobre a Previdência Profissional refere-se ao pagamento em dinheiro no caso de saída definitiva para um Estado da UE. Conforme o Direito da UE, não é lícito um reembolso das quotizações pagas ao término do seguro obrigatório em um país se a pessoa continuar sujeita ao seguro obrigatório em um outro Estado-Membro da UE. A sujeição ao seguro obrigatório para as prestações de velhice, invalidez e sobrevivência rege-se pelas leis do país respectivo.

Em vista deste princípio, foi restringida a possibilidade de pagamento em dinheiro dos haveres acumulados na Previdência Profissional ao abrigo do Art. 5 em harmonia com o Art. 25f da Lei Federal de 17 de Dezembro de 1993 sobre a Livre Passagem na Previdência Profissional de Velhice, Sobrevivência e Invalidez (Lei de Livre Passagem). A restrição entra em vigor cinco anos após a entrada em vigor do Acordo passando a vigorar, portanto, a 1 de Junho de 2007.

As pessoas que, em conformidade com o Regime da sua instituição previdenciária podem beneficiar da sua prestação de velhice depois de cessar a sua actividade remunerada (alcançando a idade regular de reforma, reforma antecipada) **não** são afectadas por este dispositivo. Os haveres acumulados da Previdência Profissional que tenham ultrapassado as prestações mínimas previstas por lei (os denominados haveres extra-obrigatórios) também não são afectados.

Não está afectada a possibilidade de um levantamento antecipado em dinheiro para a aquisição de propriedade habitacional. Permanecem determinantes o regulamento da instituição de previdência e a legislação suíça.

Procedimento ao sair definitivamente da Suíça

- Se tenciona abandonar definitivamente a Suíça e, na ocasião, levantar em dinheiro os seus haveres acumulados da Previdência Profissional, deve comunicá-lo a tempo à sua instituição previdenciária. A instituição previdenciária verificará se foram cumpridos os pressupostos legais para um pagamento em dinheiro.
- Se tenciona sair definitivamente para Portugal, a sua instituição previdenciária necessita, para o pagamento em dinheiro, de uma confirmação de que não está sujeito ao seguro obrigatório para prestações de velhice, invalidez e sobrevivência em Portugal.

- A fim de conseguir esta confirmação poderá, mediante um formulário, dirigir pessoalmente (ou também a sua instituição de previdência) ao Fundo de Garantia LPP um requerimento para a verificação da obrigatoriedade de Segurança Social em Portugal. O formulário deverá ser preenchido integralmente, assinado pela pessoa segurada e remetido à seguinte direcção:

Fundo de Garantia LPP, Secretariado, apartado 1023, CH-3000 Berna 14

- O Fundo de Garantia LPP encaminhará o seu requerimento ao Instituto de Segurança Social, I.P. (ISS.I.P.) em Portugal e verificará simultaneamente se foram comunicados ao Escritório Central do 2º Pilar ainda outros haveres acumulados da Previdência Profissional em seu nome. O ISS.I.P. verificará, aludindo a uma data de referência (90 dias após a comunicação da partida à autoridade competente na Suíça) se está sujeito ao seguro obrigatório para as prestações de velhice, invalidez e sobrevivência.
- Após efectuar a verificação, o ISS.I.P. comunicará ao Fundo de Garantia LPP se está sujeito ao seguro obrigatório ou não. O Fundo de Garantia LPP informá-lo-á, assim como a sua instituição previdenciária, por escrito, sobre o resultado da verificação.
- Se **não estiver obrigatoriamente segurado** em Portugal, a sua instituição de previdência pode, desde que todas as condições para um pagamento em dinheiro estejam cumpridas, efectuar o pagamento em dinheiro da sua prestação de livre circulação. **A sua instituição de previdência é competente para a verificação das condições do pagamento em dinheiro. Se tiver quaisquer perguntas a este respeito, queira dirigir-se directamente à sua instituição de previdência.**
- Se **estiver sujeito ao seguro obrigatório** em Portugal, **não** é possível por enquanto um pagamento em dinheiro da sua prestação de livre circulação. Neste caso, deverá comunicar à sua instituição previdenciária a quem deverá ser transferida a sua prestação de livre circulação. Terá a possibilidade de abrir uma conta de livre circulação num banco na Suíça ou uma apólice de livre circulação junto de uma companhia seguradora. Se não comunicar à sua instituição previdenciária para onde deverão ser transferidos os seus haveres acumulados, estes serão transferidos à Stiftung Auffangeinrichtung BVG, Administration Freizügigkeitskonten em Zurich, após expirar o prazo prescrito por lei. Os seus haveres bloqueados deste modo beneficiarão de juros.
- Logo que alcance a idade regular de reforma, poderá levantar em dinheiro os seus haveres da Previdência Profissional (incluindo juros e juros capitalizados). Neste contexto é indispensável remeter toda a documentação necessária à instituição que mantém a conta.
- Para que a instituição que mantém a conta possa manter o contacto consigo, deverá comunicar-lhe qualquer alteração de morada.
- Em caso de dúvidas, queira dirigir-se directamente à instituição que mantém a conta. Se for o caso, o órgão de conexão na Suíça também poderá ajudá-lo (Fundo de Garantia LPP, Secretariado, apartado 1023, CH-3000 Berna 14, Tel. +41 31 380 79 71; Fax +41 31 380 79 76; E-Mail: info@verbindungsstelle.ch; outras informações em www.sfbvg.ch).

FUNDO DE GARANTIA LPP
Orgão de direcção